



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

INDICAÇÃO nº 1.148 /2022

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus Ars. 111 e s.s., e após anuência do Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba que seja enviado à esta Casa Legislativa Projeto de Lei versando sobre a ***“concessão de desconto aos beneficiários do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB, que se encontram com as parcelas do financiamento em atraso, com o objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos provocados pelos efeitos da pandemia da COVID-19”***. Para tanto, a título de sugestão ao Poder executivo, encaminhamos em anexo, minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo oferecer amparo mínimo, de caráter emergencial, aos empreendedores beneficiários do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que tenham parcelas do financiamento vencidas e não pagas durante o estado de calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19.

Este amparo consiste na concessão de rebate de 90% (noventa por cento) sobre o total do débito, para liquidação em 06 (seis) parcelas



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

mensais, iguais e sucessivas, e 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre o total do débito para liquidação à vista.

Trata-se de iniciativa com foco em duas medidas essenciais: o rebate do saldo devedor do financiamento, seja ele para pagamento parcelado ou à vista, e a possibilidade do empreendedor habilitar ao acesso de uma linha de crédito emergencial.

Além do mais, com a medida proposta, busca-se uma solução definitiva para o estoque das dívidas da maioria dos empreendedores que sofreu com os efeitos da pandemia do coronavírus – COVID-19, e que não deu causa ao estado de inadimplência.

No âmbito da economia, o empreendedorismo movimenta milhões de reais na Paraíba, gera empregos e contribui para aquecê-la. As conseqüências da pandemia atingiram a espinha dorsal da sustentabilidade econômica do país, de modo especial, aqueles pequenos produtores, que tiveram que fechar seus empreendimentos para evitar a disseminação do vírus.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei, que seguramente contaremos com o apoio de todos os Ilustres Pares desta Casa Legislativa, para que a matéria seja aprovada e, no futuro, com a deflagração do projeto de lei pelo Poder Executivo e aprovação deste Parlamento, os empreendedores paraibanos poderão quitar seus débitos e voltarem às atividades com maior tranquilidade.

Assembleia Legislativa, 30 de agosto de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jeová Vieira Campos', with a long horizontal line extending to the right.

Jeová Vieira Campos

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

MINUTA DE PROJETO DE LEI ____/202

Autor: Governo do Estado da Paraíba

Dispõe sobre a concessão de desconto aos beneficiários do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB, que se encontram com as parcelas do financiamento em atraso, com o objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos provocados pelos efeitos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Aos empreendedores beneficiários do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que se encontrem com parcelas do financiamento vencidas durante o estado de calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, serão concedidos rebate de 90% (noventa por cento) sobre o total do débito para liquidação em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, e 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre o total do débito para liquidação à vista.

Art. 2º - Após a formalização do pedido de parcelamento do débito, ficarão suspensos o encaminhamento da dívida para cobrança judicial; as execuções e as cobranças judiciais em curso; o prazo prescricional das dívidas; bem como reabilita o empreendedor a concessão de nova linha de crédito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, __/____/2022.

João Azevedo Lins Filho
Governador